



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Quinta-feira, 18 de Maio de 2023 - Ano13 - 1416



Atos, Editais
e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 015/2023 SC

(CONVOCAÇÃO CPPMS 002/2021)

O Secretário Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do Município de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.02, e item 03.28.12 e 03.28.13 para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em Concurso Público, devendo ser o comparecimento das 9 hs às 11hs, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 002/2021 - Cargo: Professor Mun. II – Def. Mental/Intelectual

INSCRIÇÃO: 5651
NOME: JULIANO DE BARROS CARVALHO
Nº RG: 395656679
CLASS. 28

INSCRIÇÃO: 3855
NOME: LUCÉLIA BULL
Nº RG: 267877985
CLASS. 29

INSCRIÇÃO: 15029
NOME: ANA CRISTINA DE JESUS SANTOS
Nº RG: 336466183
CLASS. 30

INSCRIÇÃO: 3382
NOME: CHAILA KATIUCIA FERREIRA
Nº RG: 404709667
CLASS. 31

INSCRIÇÃO: 3975
NOME: JOSIANE SANTANA FERREIRA
Nº RG: 439497644
CLASS. 32

INSCRIÇÃO: 11164
NOME: SIMONE DE ALMEIDA EIRA GODOY
Nº RG: 475709524
CLASS. 33

INSCRIÇÃO: 7416
NOME: VANDELMA APARECIDA GIANOTTO
BARBOSA FONTES
Nº RG: 19497201X
CLASS. 34

Sumaré, 12 de maio de 2023

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 016/2023 SC
(CONVOCAÇÃO CPPMS 002/2021)

O Secretário Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do Município de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.02, item 03.28.12 e 03.28.13 (cota de Afrodescendência) para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em Concurso Público, devendo ser o comparecimento das 9 hs às 11hs, até a data limite de 19 de maio de 2023, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 002/2021 - Cargo: Professor Mun. II – Def. Mental/ Intelectual AFRO

INSCRIÇÃO: 4806
NOME: ANDREIA NOGUEIRA SANTOS
Nº RG: 41187019-1
CLASS. AFRO: 9

Sumaré, 12 de maio de 2023

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.
Ato nº26 – Folha 21 - 16 de Maio de 2023

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 11.062 de 02 de julho de 2021, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0264/2023	INDEFERIDO	CAV-5270
0283/2023	INDEFERIDO	FKZ-3359
0282/2023	INDEFERIDO	FKZ-3359
0267/2023	DEFERIDO	FHL-7F91
0270/2023	DEFERIDO	AKS-5575
0269/2023	DEFERIDO	ECU-3H88

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0261/2023	INDEFERIDO	BMU-7069
0266/2023	INDEFERIDO	FIC-6881
0265/2023	INDEFERIDO	FIC-6881
0280/2023	DEFERIDO	EVF-4C65
0281/2023	DEFERIDO	GHI-1F58
0268/2023	DEFERIDO	DCN-6486

Roberto Batista Vensel
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO Nº 01/2023

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO para acordos referente aos pagamentos de PRECATÓRIOS do Município de Sumaré torna público o Edital de Convocação nº 01/2023, objetivando efetivar acordos, conforme segue:

OBJETO: Convocação para apresentação de propostas de acordo direto com titulares de créditos de precatórios, nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal e a modulação dos seus efeitos, da Lei Municipal nº 6.180 de 25 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 11.349, de 24 de Maio de 2022.

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS,

CONVOCA todos os titulares de precatórios da Prefeitura do Município de Sumaré, do extinto Departamento de Água e Esgoto de Sumaré e do Instituto Assistencial do Município de Sumaré para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357, a modulação dos seus efeitos e disposições Lei Municipal nº 6.180 de 25 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 11.349, de 24 de Maio de 2022.

1. DO DESÁGIO APLICADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1.1 - Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais dos precatórios, seus sucessores “causa mortis” ou cessionários, mediante proposta deságio de 40% (quarenta por cento) do valor da dívida.

1.2 - O deságio será aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, desde que não haja discussão do crédito em sede de ação rescisória ou recursos pendentes do Município de Sumaré, ou crédito sujeito a retificação.

1.3 – O cálculo de atualização será realizado diretamente pelo Tribunal que expediu o precatório.

1.4 - Os interessados deverão ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada, que norteará e será observada em todo o procedimento.

2. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

2.1 - O requerimento para apresentação de proposta de acordo direto com o Município de Sumaré, cujo modelo consta no ANEXO I deste edital e também disponibilizado no site da Prefeitura (<https://sumare.atende.net/#>), devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, deverá ser protocolado no período de 15 de maio de 2023 a 23 de Julho de 2023 no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Sumaré, localizado no Paço Municipal, Rua Dom Barreto, 1303, Centro, na cidade de Sumaré, no horário das 8:00 às 17:00 horas.

2.2 – As propostas também poderão ser apresentadas em processo administrativo digital, em arquivo no formato “pdf”, através do “site”: (<https://sumare.atende.net/#>), em requerimento direcionado a Câmara de Conciliação de Precatórios, se observado o prazo estabelecido no item 2.1.

3. DOS DOCUMENTOS

3.1 - As propostas de acordo deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I - formulário de pedido de acordo, conforme ANEXO I deste edital, indicando se o caso se trata de portadores de doenças graves ou pessoa com deficiência e/ou maiores de 60 (sessenta) anos titulares de precatórios alimentares e os dados bancários para recebimento;

II – nos casos de propostas formuladas pelos sucessores “causa mortis”, deverá acompanhar a proposta:

a – o pedido de habilitação dos herdeiros nos autos da ação de execução;

b – cópia da decisão que deferiu a habilitação, quando já deferida;

c- a indicação do grau de parentesco e a distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação e futura emissão dos informes de rendimentos;

d – informação emitida pelo tribunal de origem do precatório indicando se foi mantida a condição de prioridade para o recebimento do precatório;

III – nos casos de cessão de crédito, deverá acompanhar a proposta de acordo a cópia do instrumento de cessão protocolado em juízo, conforme artigo 100, §14 da Constituição Federal e Comunicado nº 60/2012 do DEPRE, nos precatórios de competência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

IV - procuração atualizada de cada credor ou sucessor outorgada ao advogado habilitado na ação que originou o precatório, com poderes específicos para celebrar acordo direto. No caso de credor analfabeto ou que por qualquer motivo não possa assinar, a procuração deverá ser outorgada por instrumento público.

V – cópia do CPF e do RG, no caso de titulares de precatórios alimentares maiores de 60 (sessenta) anos;

VI – comprovação de que a condição de portador de doença grave foi reconhecida pelo Tribunal competente;

VII - somente será admitido o fracionamento de precatórios alimentares, com comprovação dos poderes de representação de cada credor com conta individualizada, ou de todos seus sucessores;

VIII - no caso de precatórios de outras espécies, é indispensável a participação de todos os titulares do crédito, uma vez que não haverá desmembramento do crédito, salvo os honorários sucumbenciais.

IX – cópia de petição protocolada junto ao processo que originou o precatório, informando o Poder Judiciário da proposta de acordo efetuada junto a Câmara de Conciliação.

3.2 - A proposta de acordo será apresentada devidamente assinada.

4. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

4.1 - Das propostas deverão obrigatoriamente constar:

I - se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não;

II – a indicação do ente devedor (Prefeitura, DAE, IAMS);

III – se os honorários advocatícios estão incluídos na proposta e, em caso positivo, se a proposta refere-se à cota parte do(s) credor(es) proponente(s) ou à totalidade dos honorários requisitados no precatório, hipótese em que a proposta deverá ser feita em nome do advogado, inclusive nos precatórios de outras espécies. Em caso de sociedade de advogados, deverá ser indicado o CNPJ respectivo, para fins de tributação, com solicitação expressa nesse sentido;

IV – a comprovação da desistência junto ao processo judicial de eventuais recursos pendentes do credor visando à retificação do precatório que impliquem em aumentar o valor do crédito;

V – que o interessado tem ciência de que o pagamento será processado exclusivamente pelo Tribunal competente, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio concedido pelo titular do precatório, na forma do presente Edital;

VI - a concordância do credor com a retenção do Imposto de Renda pelo Juízo da Execução, se devido, quando do levantamento do valor, nos termos da Lei Federal nº 7713, de 22 de dezembro de 1988 e IN RFB nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015;

VII - a concordância tratada no inciso anterior também abarca o reconhecimento da incidência do Imposto de

Renda, se devido, sobre os juros de mora (desconto de imposto autorizado no Mandado de Segurança nº 0097434-38.2013.8.26.0000, TJ/SP).

VIII – a concordância que o pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada pelo Tribunal competente, de acordo com a capacidade contributiva do município.

5. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

5.1 - Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores disponíveis na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos, nos termos da legislação vigente.

5.2 - Não havendo recursos suficientes para realização de acordo direto com todos os beneficiários habilitados no Edital, a lista de classificação permanecerá vigente, utilizando-se os novos recursos que forem mensalmente aportados à segunda conta (Conta II) no período.

5.3 – Informa-se aos interessados que na data da publicação do presente edital a Conta II do E Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem disponível para acordo aproximadamente R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) e a Conta II do E Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região o valor aproximado de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

6. DO CRITÉRIO DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - Findo o prazo de apresentação, as propostas serão analisadas pela Câmara de Conciliação, que habilitará e classificará os pedidos conforme os critérios abaixo indicados, em lista preliminar que será divulgada no Diário Oficial do Município e no portal de internet da Prefeitura Municipal de Sumaré.

6.2 – A classificação das propostas será feita de acordo com os seguintes critérios:

I – portadores de doenças graves e maiores de 60 (sessenta) anos titulares de precatórios alimentares, ordenados segundo a ordem cronológica do precatório.

II - a condição de prioridade se refere ao credor originário vivo ou, se falecido, aos seus sucessores caso tal condição seja reconhecida pelo Tribunal que expediu o precatório;

III – ordem cronológica dos precatórios, de acordo com seus exercícios, sendo conferida prioridade a todos os precatórios alimentares no interior de cada exercício.

6.3 - Considera-se portador de doença grave aquele que tenha sua condição reconhecida pelo órgão de execução do Tribunal competente.

6.4 – Considera-se maior de 60 (sessenta) anos aquele que tenha completado essa idade até a data de protocolo do requerimento do pedido de acordo.

6.5 – Caso não sejam comprovados os requisitos dos subitens 6.3 e 6.4, os pedidos serão automaticamente classificados pela ordem cronológica, em obediência ao critério do inciso II do subitem 6.2.

6.7 - Somente serão habilitadas as propostas que atenderem as exigências deste edital, casos contrários serão inabilitados.

7. DAS IMPUGNAÇÕES

7.1 - Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações, as quais deverão ser apresentadas no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Sumaré, localizado no Paço Municipal, Rua Dom Barreto, 1303, Centro, na cidade de Sumaré, no horário das 8:00 às 17:00 horas ou no processo administrativo digital que se refere o item 2.2 do Edital.

7.2 – Não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, correio ou qualquer outra forma que não esteja prevista no item 7.1.

7.3 – Findo prazo recursal, será convocada sessão da Câmara de Conciliação para análise das impugnações e

aprovação da lista definitiva, que será encaminhada aos Tribunais competentes, a quem incumbirão a homologação dos acordos e a efetivação dos pagamentos, aplicando o deságio indicado na proposta.

7.4 - Após o envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos dos acordos.

8. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

8.1 - Serão contempladas todas as propostas que possam ser integralmente pagas até o limite dos depósitos realizados nas contas administradas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinadas ao pagamento de precatórios por meio de acordos, observando o item 5.2.

9. DA EFETIVAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS

9.1 - O efetivo pagamento será realizado pelo Tribunal competente, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio concedido.

9.2 – O procedimento para pagamento dos acordos será estabelecido pelo Tribunal competente, cabendo ao mesmo realizar as retenções obrigatórias (imposto de renda e contribuições previdenciárias).

9.3 – O pagamento do acordo implicará plena quitação pelo credor.

9.4 - O Imposto de Renda – IRRF, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei nº 7713/88 e INRFB nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015) será retido pelo juízo da execução quando do levantamento e repassado aos cofres públicos do ente credor.

9.5 - Caso até o momento do levantamento do crédito não tenha sido deferido o pedido de habilitação dos herdeiros, a tributação será devida pelo espólio, devendo ser expedido o respectivo informe de rendimentos em nome deste.

9.6 – O credor não poderá desistir da proposta de acordo após publicação da lista de acordos definitiva e enviada ao Tribunal competente para pagamento.

10. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

10.1 - A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de plano da proposta.

10.2 - Serão indeferidas as propostas cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação, bem como de qualquer medida que importe em desconstituição do crédito.

11. DAS IRREGULARIDADES

11.1 - A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia disponibilizada. O acordo poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após seu encaminhamento ao Tribunal competente.

12. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

12.1 - Eventuais dúvidas e/ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: pms.juridico@sumare.sp.gov.br.

Sumaré, 15 de maio de 2023

Ricardo Rocha Ivanoff
Presidente da Comissão da Câmara de Conciliação de Precatórios

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.
Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900
Telefone: (19) 3399-5100
Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio
Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira
Redação: Caroline Garbelini Dias e Anderson Barbosa
Designer: Anderson Silva
Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

ANEXO I – MODELO PROPOSTA

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS
PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE
PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
PARA ACORDOS REFERENTES AO PAGAMENTO
DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ORDEM CRONOLÓGICA Nº ____/____
EP nº ____/____
Autos nº ____ da ____
(Nº antigo de autos ____)
(S/N) se enquadra nos requisitos de prioridade.

Nome(s) do(s) titular(es) do precatório, qualificação completa, endereço, por meio de seu advogado abaixo assinado, vem formular a presente PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, nos termos da Lei Municipal nº 6.180 de 25 de abril de 2019 e do nº Decreto Municipal nº 11.349, de 24 de Maio de 2022

O(s) requerente(s) é(são) titular(es) de precatório ALIMENTAR/ OUTRAS ESPÉCIES (INDICAR NATUREZA DO PRECATÓRIO) inscrito para pagamento no exercício de ____, sob ordem cronológica nº ____/____, decorrente de ação autuada sob nº ____, que originalmente tramitou perante a ____ Vara da Fazenda Pública.

O(s) requerente(s) aceita(m) expressamente todos os termos do acordo previstos no Edital de Convocação nº 01/2023, nos termos da Lei Municipal nº 6.180 de 25 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 11.349, de 24 de Maio de 2022

O valor devido será apurado pelo Tribunal competente, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio de 40% (quarenta por cento), concedido pelo titular do precatório, além do processamento e efetivação do pagamento.

O requerente tem ciência de que a presente proposta apenas implicará pagamento dos precatórios até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento dos acordos, conforme previsto no Edital de Convocação. Uma vez esgotado esse valor, no prazo estipulado no referido Edital, as propostas não contempladas serão descartadas, não gerando nenhum efeito ou obrigação de pagamento.

Dados Bancários.
Nome da instituição financeira/banco oficial:
Agência:
Conta Corrente:
Cidade, (data).

Advogado.

ANEXO II – ROL DOS PRECATÓRIOS

Nome Credor	CPF Credor	Nome Advogado	Nº OAB

EMPREGOS FUNÇÃO	REQUISITOS	VAGAS	VALIDADE
Operador De Logística Ensino Fundamental Completo	PCD, trabalhar em Paulínia.	2	19/05
Professor de Informática Ensino Superior TI	Exp. 6 meses. Trabalhar em Nova Odessa.	2	19/05
Operador de Efluentes Ensino Técnico Completo	Exp. 6 meses. Téc. química, ou téc. de meio ambiente.	2	19/05
Motorista de Ônibus Ensino Médio Completo	Exp. 6 meses. (CNH D) e Curso de Coletivo.	3	19/05
Confeiteiro (a) Ensino Médio Completo	Exp. 6 meses.	1	19/05



PAT Sumaré | Telefone: 3803-3003
Segunda a sexta, das 8:00 às 17:00
Rua Justino França, 143 - Centro



Leis, Decretos e Portarias

PORTARIA Nº 407, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Exonera, a pedido, servidora concursada e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS Nº 13477/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora ELAINE MARTINS, matrícula 17285-1, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.831.204, do cargo de PSICÓLOGO SMS E, REF. SMS-35, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 10 de maio de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 18 de maio de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de maio de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 408, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Concede redução de carga horária da servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, “e”, e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 31.966/17;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada PATRÍCIA ANELISA POSIGNOLLO, matrícula 17979, portadora da cédula de identidade RG nº 34.782.269-1, do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS E, REF.SMS-24, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 02 (duas) horas diárias.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 19 de maio de 2023.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 18 de maio de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de maio de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 409, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 2311/19. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 2311/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 2311/19, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Hélio Zanine
- Renan Henrique Porcari
- Edmir Rossi

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 18 de maio de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de maio de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 410, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Concede redução de carga horária de servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, “e”, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010 e Lei Municipal nº 6607, de 30 de junho de 2021;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 28.850/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada JAMILE APARECIDA LOPES, matrícula 14829, portadora da cédula de identidade RG nº 9.946.300-3, do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SMS C, REF. SMS03, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 02 (duas) horas diárias.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 19 de maio de 2023.

Parágrafo Único: O requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotar as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 18 de maio de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de maio de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 411, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Concede redução de carga horária da servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, “e”, e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 12379/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada DANIELE PRISCILA FRANÇA, matrícula 18371-1, portadora da cédula de identidade RG nº 28.106.092-7, do cargo de PROFESSOR MUNICIPAL II D, REF. MG07, readaptada para agente administrativo, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 02 (seis) horas diárias.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 19 de maio de 2023.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 18 de maio de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de maio de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 412, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Concede afastamento, sem remuneração, da servidora, para tratar de interesse particular, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 186, “i” e artigo 195, ambos da Lei nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 13213/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades da servidora LUCIENE CRISTINA COSTA, matrícula 15092-2, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.504.920-9, do cargo de PROFESSOR MUNICIPAL II E, REF. MG06, subordinada a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 19 de maio de 2023. No decorrer deste período, a referida servidora deverá contribuir para o Regime Próprio de Previdência – SUMPREV, com percentual relativo a parte do segurado e o Município com o percentual relativo a parte patronal.

Art. 2º - A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotar as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu parágrafo único.

Município de Sumaré, 18 de maio de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de maio de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 413, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Concede redução de carga horária da servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, “e”, e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 22.747/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada ELIANA DE SIQUEIRA FONSECA, matrícula 9040, portadora da cédula de identidade RG nº 7.709.337-9, do cargo de FISIOTERAPEUTA SMS A, REF. SMS-43, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 06 (seis) horas semanais.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 19 de maio de 2023.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 18 de maio de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de maio de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

“GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E W.G.R. PRODUÇÕES”.

APRESENTAM
CIRCO TEATRO
BIRIBA
CENTRO DE ARTES CÊNICAS
UM CIRCO DIFERENTE

EVENTO GRATUITO

Dias 18, 19, 20 e 21 de Maio
às 20 horas

LOCAL: RUA ARLINDO JOSÉ OLIVEIRA NASCIMENTO
AO LADO DO CEU DAS ARTES - BAIRRO: RECANTO DOS SONHOS

O Circo Teatro Biriba é uma companhia teatral cênica, fundada em 1.943 que continua na ativa até os dias atuais, já estando em sua 5ª geração de atores dentro da família Roque. É apresentada nesta ação cultural, uma série de espetáculos teatrais cênica, usando a verliente do circo teatro tradicional. Esses espetáculos são voltados para o público família composto por crianças, jovens e adultos.

Realização:
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 414, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Desliga servidora celetista a seu pedido, e concede-lhe os benefícios da complementação de seus proventos.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a aposentadoria voluntária da servidora, bem como o seu pedido de dispensa;

Considerando o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei 1298/75, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 2601/93, nº 2789/95, nº 3095/97 e nº 4797/09, mantidas em vigor em face da requerente por força do direito adquirido; e,

Considerando os demais elementos do procedimento administrativo PMS nº 12762/23 e determinação judicial nº ATOrd-0011061-08.2018.5.15.0122;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica desligada do serviço público municipal, a servidora ROSANGELA DA SILVA REIS, matrícula 5731, RG nº 10.719.705-4, lotada na função de ORIENTADOR EDUCACIONAL ESCOLA MUNICIPAL A, REF. MG14, que ora declarada vaga, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, em face de seu pedido de desligamento e concede-lhe os benefícios da complementação dos proventos, com percentual fixado em 100%.

Parágrafo único: Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo são retroativos a 17 de maio de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 18 de maio de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de maio de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



I SEMINÁRIO
sobre Acolhimento
em Famílias Acolhedoras

CONVIDAMOS PARA O LANÇAMENTO DO
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

24 DE MAIO - À PARTIR DAS 13H30

Palestrante: Adriana Pinheiro
Assistente Social, coautora e organizadora do
Guia de Acolhimento Familiar

Público Alvo: Profissionais da rede e público geral

Anfiteatro Dirce P. Dalben (Seminário)
Av. Brasil, 1.111 - Nova Veneza




Chapeuzinho Vermelho
21 DE MAIO - 15H



CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS ENTRADA GRATUITA

Informações: (19) 98182-9901

Anfiteatro Dirce P. Dalben - Av. Brasil, 1.111 Nova Veneza



Secretaria Municipal de Cultura e Turismo